



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

PARECER Nº 139/2025

PROJETO DE LEI Nº 115/2025

DATA DO RECEBIMENTO: 30/09/2025

DATA DE APRECIÇÃO E VOTAÇÃO: 07/11/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Ametista do Sul/RS para o exercício financeiro de 2026.

Relatório e Parecer

As Comissões de Justiça e Redação e de Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos reuniram-se para analisar o Projeto de Lei nº 115/2025, que institui as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, acompanhando a justificativa e os anexos que o instruem. A análise teve por base o texto do Projeto, as normas constitucionais e legais aplicáveis (em especial o art. 165 e seus parágrafos da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e a Lei Federal nº 4.320/1964), bem como o modelo de parecer adotado por esta Casa na tramitação de proposições congêneres.

Considerações de mérito técnico-jurídico

1. **Da legalidade e competência** - O Projeto observa a competência do Prefeito para propor diretrizes orçamentárias e está formalmente adequado quanto à estrutura do texto legal (capítulos, artigos e parágrafos), atendendo às exigências constitucionais e regimentais quanto ao conteúdo mínimo da LDO.
2. **Do cumprimento das exigências da LRF e legislação correlata** - O texto prevê a apresentação dos anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Anexo I - metas fiscais; Anexo II - riscos fiscais; Anexo III - programas e ações do PPA; Anexo IV - conservação do patrimônio e projetos em andamento), bem como dispositivos que disciplinam a programação financeira, a reserva de contingência (fixada em, no mínimo, 1% da Receita Corrente Líquida) e critérios para limitação de empenhos, em consonância com o regramento federal aplicável. Tais previsões demonstram compatibilidade com a LRF e com a prática orçamentária exigida pelas normas de controle externo.
3. **Da compatibilidade com o Plano Plurianual** - O Projeto referência expressamente o PPA 2026/2029 (Lei nº 3323/2025). As diretrizes e prioridades delineadas encontram-se alinhadas, em termos formais, ao conteúdo do PPA, de modo que a LDO cumpre sua função de estabelecer parâmetros para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.
4. **Da transparência e participação pública** - O texto prevê a realização de audiências públicas pelo Executivo e pela Câmara e a publicidade das informações orçamentárias, atendendo aos princípios da transparência e participação social previstos na LRF e na legislação municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

5. Observações e recomendações técnicas (sugestivas, não impeditivas) - Para melhor instrução e execução da norma, as Comissões sugerem que:

a) seja encaminhada à Câmara, no momento da proposta da LOA, a memória de cálculo detalhada das metas fiscais constantes do Anexo I, incluindo as premissas macroeconômicas utilizadas;

b) a Secretaria Municipal da Fazenda observe estritamente a Instrução Normativa nº 05/2024 do Tribunal de Contas (ou norma superveniente) na elaboração dos demonstrativos relativos às despesas com pessoal, conforme menção expressa no art. 7º, VII;

c) sejam atualizados e disponibilizados os demonstrativos da situação atuarial do RPPS e demais estudos técnicos previstos, antes da apreciação da LOA;

d) eventuais ajustes formais (codificação, descrições e anexos) sejam desburocratizados por meio de retificação, quando estritamente necessários, conforme previsão do art. 61, observando-se a vedação de alteração de valores e finalidades sem lei específica.

Conclusão

Considerando o cumprimento das prescrições constitucionais e legais relativas ao conteúdo mínimo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a compatibilidade formal com o Plano Plurianual e a presença, no texto, das regras essenciais para a elaboração e execução orçamentária do próximo exercício, e tendo em vista as observações técnicas supramencionadas, as Comissões abaixo assinadas manifestam-se **FAVORÁVEIS** à aprovação do Projeto de Lei nº 115/2025, com as recomendações indicadas para acompanhamento e instrução da Lei Orçamentária Anual.

Ametista do Sul/RS, 28 de outubro de 2025.

Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos:

Presidente: Luiz Carlos da Silva

Relator: Paulo Roberto Sganzerla

Membro: Roni Tonet

Comissão de Justiça e Redação:

Presidente: Pedro Lopes da Silva

Relator: Gleider Antonio Zatti

Membro: Luiz Carlos da Silva